



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 4/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, PARA A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA: **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **35.316.374/0001-03**, estabelecida na **rua Joaquim Ferreira Coelho, 11, Centro, Pedregulho - SP, CEP 14.470-000**, representada pela sua **Administradora/Gerente**, Senhor(a) **Silvane Cristina dos Santos Vicente**, CPF (MF) nº *****.36.806-****, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto 7.174/2010, da Resolução CNJ 182/2013 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2021**, processo SEI 0006784-15.2021.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de microcomputadores.

1.2 Das especificações Técnicas

1.2.1 Os termos “provê(r)”, “possibilita(r)”, “possui(r)”, “permite(ir)”, “suporta(r)”, “trabalha(r)”, “utiliza(r)”, “proporciona(r)” e “é” implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à implementação da funcionalidade citada.

1.2.2 O termo “ou” implica que a especificação técnica mínima dos bens pode ser atendida por somente uma das opções.

Item	Bem/Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
01	microcomputador, nome microcomputador	Unidade	2
1 Microcomputador 1.1 Requisitos Gerais 1.1.1 Deve ser novo e fazer parte de catálogo de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado até a data de realização da licitação. 1.1.2 Não serão aceitos microcomputadores de fabricação doméstica. 1.1.3 Deve ser fornecido pelo fabricante ou por distribuidor ou revendedor por ele autorizados. 1.2 Processador 1.2.1 Deve ser equipado com, no mínimo, 1 (um) processador de no mínimo 12 (doze) núcleos, com arquitetura x86_64 de última geração disponível. 1.2.2 Deve possuir frequência base de clock interno de no mínimo 3.5 GHz. 1.2.2.1 Não será aceita frequência de clock em modo "Turbo Boost" para atendimento deste requisito. 1.2.3 Deve possuir controladora de memória com suporte a DDR4 ou superior de no mínimo 2400 MHz, oferecendo no mínimo 2 (dois) canais de memória. 1.2.4 Deve possuir memória cache de no mínimo 19 MB, aceitando-se a soma de cache L2 + L3 para atendimento deste requisito. 1.2.5 Não será permitida qualquer configuração especial para operação da CPU em velocidade superior à especificada pelo fabricante (overclocking). 1.3 Memória RAM 1.3.1 Deve possuir memória padrão DDR4 ou superior, no mínimo, 64 GB, com operação efetiva de 2400 MHz ou superior (4x16 GB ou 2x32 GB). 1.4 Placa Mãe 1.4.1 Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou em regime de OEM ou homologada sob sua especificação para uso do referido fabricante.			

**Descrição
Complementar**

1.4.2 Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) USBs, sendo: 02 (duas) portas USB 2.0 ou superior e 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior, todas integradas à placa mãe.

1.4.2.1 Não será aceita a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI.

1.4.3 Deve possuir controlador serial SATA III (6 Gb/s) ou superior para gerenciamento do disco rígido.

1.4.4 Deve possuir suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) ou equivalente ou superior, com controle automático de rotação do ventilador da CPU.

1.4.5 Deve possuir controladora de som estéreo com conectores para line-in, mic-in e line-out.

1.4.6 Deve possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2 ou superior, integrado à placa principal, acompanhado de software para sua implementação e gerenciamento.

1.5 Bios

1.5.1 Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre a BIOS.

1.5.2 Deve ser compatível com padrão System Management BIOS (SMBIOS) ou UEFI.

1.5.3 Deve ser atualizável por software.

1.5.4 Deve possuir sistema de controle de intrusão, compatível com o sensor de intrusão do Gabinete.

1.5.5 Deve possuir controle de permissões de acesso através de senha, no mínimo, para alteração das configurações da BIOS.

1.6 Armazenamento

1.6.1 Deve ser fornecido com um disco rígido do tipo SSD ou superior e um disco rígido tipo SSHD ou HDD ou superior, sendo:

a) Um SSD de no mínimo 1 TB (Terabyte).

b) Um SSHD ou HDD de no mínimo 6 TB (Terabyte), com no mínimo 7200 RPM e, no mínimo, 128 MB de cache.

1.6.2 Todos os microcomputadores devem ser fornecidos com o mesmo tipo de disco.

1.6.3 Deve possuir padrão SATA III (6 Gb/s) ou superior.

1.6.4 Os discos devem ser conectados à Controladora integrada ao equipamento.

1.7 Interface de vídeo

1.7.1 Deve possuir, no mínimo, 01 (uma) Placa de Vídeo Quadro 4000 ou superior com pelo menos:

a) 8 GB de memória tipo GDDR6.

b) Tensor cores de 288.

c) RT cores de 36.

d) Desempenho de 7.1 TFLOPS.

e) BUS de memória de mínimo 256 bits.

f) 2304 Cuda cores.

1.7.2 Deve possuir suporte para utilização de pelo menos 2 (dois) monitores simultaneamente.

1.7.3 Deve suportar, no mínimo, resolução de 7680 x 4320 pixels a 16 milhões de cores e 60 Hz.

1.7.4 Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas para conexão com monitor de vídeo ofertado, sendo DisplayPort ou HDMI, e fornecer todos os conectores/adaptadores para utilização de monitor, bem como pelo menos 1 (um) adaptador (ou cabo adaptador) DisplayPort para HDMI quando a porta fornecida for do tipo DisplayPort.

1.7.5 Deve ser compatível com o sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits ou superior.

1.8 Interface de rede tipo 1 (com fio)

1.8.1 Deve ser integrado à placa mãe, compatível com os padrões Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet ou superior, com autosense, full-duplex.

1.8.2 Deve possuir suporte às tecnologias WOL (Wake-up On LAN) ou superior e PXE 2.0 ou superior.

1.9 Gabinete

1.9.1 Deve possuir padrão Torre, *Form Factor (FF)*, *Small Form Factor (SFF)* ou *Micro/Mini Form Factor (MFF)*, sendo que todos os microcomputadores devem ser fornecidos com o mesmo padrão de gabinete.

1.9.2 Deve ser original do fabricante do equipamento.

1.9.3 Deve possuir tecnologia de construção do tipo “*tool less*” (abertura e retirada de disco rígido, placas e memórias sem utilização de ferramentas).

1.9.4 Deve possuir solução interna capaz de detectar a intrusão por abertura indevida do gabinete.

1.9.5 Deve ser fornecido como um todo, na cor preta, prata ou combinação das mesmas.

1.9.6 Deve possuir botão de liga/desliga na parte frontal do gabinete.

1.9.7 Deve possuir sistema de alerta primário, speaker (beep) interno, com capacidade de reproduzir os sons de alerta e alarmes gerados por problemas de inicialização, podendo o *speaker* (beep) estar integrado à placa-mãe.

1.9.8 Deve possuir solução de refrigeração, monitorada pela BIOS ou por ACPI, dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de 10 (dez) horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado.

1.9.9 Deve possuir local adequado para instalação de trava de segurança exclusivo para evitar acessos indevidos ao gabinete, não sendo aceitas adaptações no gabinete.

1.10 Fonte

1.10.1 Deve ser fornecida com todos os cabos de energia elétrica necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

1.10.2 Deve possuir fonte de alimentação com tensão nominal de entrada de 100-240V – 50/60 Hz bivolt automático, com tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo, ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado ou em regime de OEM ou homologada sob sua especificação para uso do fabricante do microcomputador.

1.10.3 Deve ser fornecido com cabo de força compatível com a fonte ofertada e estar em conformidade com a norma NBR 14136:2012 e Lei 12.119/2009.

1.11 Compatibilidade

1.11.1 O equipamento deve ser compatível com o sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits ou superior.

1.12 Sistema Operacional

1.12.1 Cada equipamento deve vir previamente instalado e licenciado, na modalidade OEM ou FPP ou ESD, não sendo aceitas licenças educacionais, com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro em sua versão mais atual, em português (Brasil) e configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema.

1.12.2 Deve ser fornecido CD ou DVD com *drivers* de dispositivos das placas e componentes do equipamento para Windows 10 Pro 64 bits, ou superior, ou disponibilizado endereço para download no sítio eletrônico do fabricante do microcomputador na Internet.

1.13 Garantia e Assistência Técnica

1.13.1 Hardware e Software:

1.13.1.1 Deve possuir **24 (vinte e quatro) meses** de garantia e suporte a serem prestados diretamente pelo fabricante da solução ou rede credenciada por ele autorizada.

1.13.1.2 Deve dispor de um número telefônico 0800 ou ainda e-mail ou sítio na Internet, a serem viabilizados ao CONTRATANTE para suporte e abertura de chamados técnicos, cujo atendimento deve ser em língua portuguesa.

1.13.1.3 O CONTRATANTE requisitará os serviços necessários mediante abertura de chamado junto ao fabricante da solução ou rede credenciada por ele autorizada, por intermédio dos canais de atendimento indicados no item **1.13.1.2**.

1.13.1.4 Para todo atendimento deverá ser fornecido número de controle de chamado, no momento da sua abertura pelo CONTRATANTE, sendo ele utilizado para acompanhamento do andamento dos serviços.

1.13.1.5 A garantia deve cobrir reposição de peças e mão de obra, além de todos os custos operacionais envolvidos no seu cumprimento.

1.13.1.6 A substituição definitiva dos equipamentos, acessórios e/ou componentes será admitida, com anuência do Tribunal, somente por itens novos, de primeiro uso, e de especificação igual ou superior, após prévia avaliação técnica.

1.13.1.7 A garantia e o atendimento serão “on-site” do tipo **8x5**: 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana (considerando-se dias úteis), **com tempo de atendimento para troca de peças ou componentes ou aplicação de pacotes de softwares no próximo dia útil**.

1.13.1.8 O atendimento poderá ser prestado **remotamente**, sempre que não seja necessária a troca de componentes de hardware, via telefone ou qualquer outro meio eletrônico que implemente segurança com uso de criptografia de dados, não podendo para tanto, gerar custo adicional para o Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (PRAZO), DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO

2.1 O prazo de vigência compreende:

2.1.1 O prazo de execução ou entrega: **até 40 (quarenta) dias** contados da assinatura deste Instrumento.

2.1.2 O prazo de recebimento provisório: **2 (dois) dias úteis** contados da entrega.

2.1.3 O prazo de recebimento definitivo: **até 15 (quinze) dias úteis** contados do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.2 O prazo de garantia deve obedecer à descrição complementar constante da especificação técnica do item (vide cláusula primeira).

2.3 O objeto da contratação deve ser entregue na **Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, CEP 49081-000, Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, sendo o frete, carga e descarga custeados pela CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças, insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste Instrumento, não cabendo nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.4.1 Caso o bem seja de origem importada, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

2.4.2 O objeto deverá ser entregue devidamente identificado e em perfeitas condições, reservando-se ao TRE/SE o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Indicar substituto ao representante designado para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, a qualquer tempo, assim determinar.

3.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

3.1.3 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, dentro do prazo estabelecido no item **1.13.1.7** (descrição complementar prevista na **cláusula primeira**), a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução, ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

3.1.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.9 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.1.10 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

3.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

3.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

3.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

3.3 São obrigações do CONTRATANTE:

3.3.1 Emitir Nota de Empenho.

3.3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

3.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

3.3.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

3.3.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.1.1 Compõem a Equipe de Gestão da Contratação (EGC):

4.1.1.1 Gestor da Contratação: Martha Coutinho de Faria Alves e, em sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza.

4.1.1.2 Fiscal Técnico: Walter Alves de Oliveira Filho e, em sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza.

4.1.1.3 Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

4.2 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4.2.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá **2 (dois) dias úteis**, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, "Termo de Recebimento Provisório".

4.2.2 Definitivamente, em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, no Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2021** (Termo de Referência) e na respectiva proposta.

4.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

4.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.6 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 69.998,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito Reais), **compreendendo 2 (dois) microcomputadores.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto em até **20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

6.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em **até 2 (dois) dias úteis** contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

6.1.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informaticertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

6.2.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **6.1** por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.6 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a **12 (doze) meses**, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento/execução do objeto e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

7.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou não, com as seguintes

reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,5% (meio por cento) do valor total contratado**, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, **até o limite de 15% (quinze por cento)**.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 16 (dezesseis) dias de atraso**, contados do encerramento do prazo para fornecimento estabelecido no item 2.1.1 deste Instrumento.

9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, a multa equivalerá a **0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item 9.1.4.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

9.2 O valor das multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

9.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 9.3.1 e 9.3.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Investimentos, Nota de Empenho 2021NE000183.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA indica **Silvane Cristina dos Santos Vicente**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2021** e todos os seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto 7.174/2010, a Resolução CNJ 182/2013 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Silvane Cristina dos Santos Vicente

Silvane Cristina dos Santos Vicente



Documento assinado eletronicamente por **Silvane Cristina dos Santos Vicente, Usuário Externo**, em 08/06/2021, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 09/06/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1037056** e o código CRC **69C702AD**.